



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

Natal Iluminado ACISC

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SRE/ME Nº 02.030447/2023

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SAO CARLOS
Endereço: GENERAL OSORIO Número: 401
Bairro: JARDIM SAO CARLOS Município: SAO CARLOS UF: SP CEP:13560-640
CNPJ/MF nº: 59.621.003/0001-95

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Vale-Brinde

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

São Carlos/SP

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

04/12/2023 a 26/12/2023

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

04/12/2023 a 26/12/2023

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 - A campanha "Natal Iluminado ACISC" é uma ação da Associação Comercial e Industrial de São Carlos, voltada a todo consumidor, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, portador de Cadastro de Pessoa Física - CPF válido junto à Receita Federal do Brasil, residente e domiciliado em território nacional, e que preencher os requisitos descritos no presente Regulamento.

6.2 - A Promoção é válida e aberta para qualquer pessoa física, maior de 18 anos ou emancipada, residente e domiciliada no território nacional, brasileira ou estrangeira, desde que validamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF - que, na qualidade de consumidora, realize compras de produtos e/ou serviços nas lojas participantes, aderentes à presente promoção, e queiram participar da Promoção, adiante "Participante".

6.3 - O período de participação (compra e troca de cupom fiscal e/ou nota fiscal no Ponto de Troca Oficial) estará compreendido entre às 9h, do dia 04 de dezembro de 2023, até as 17h30min, do dia 26 de dezembro de 2023, no horário oficial de Brasília.

6.4 - A presente promoção será considerada encerrada antecipadamente, caso o estoque dos brindes disponibilizados pela empresa mandatária seja integralmente distribuído aos consumidores antes da data prevista para seu término.

6.5 - Nessa hipótese, todos os interessados serão devidamente informados a respeito do encerramento da participação no período, por meio do site www.acisc.com.br ("Site"), das redes sociais e do Aplicativo ACISC São Carlos ("Aplicativo"), não gerando qualquer expectativa de direito em relação ao período restante da promoção.

6.6 - Caso as empresas aderentes a campanha estenda ou reduza seu horário de funcionamento, os interessados poderão continuar participando da promoção, efetuando suas compras nos novos horários informados, permanecendo inalteradas, entretanto, as datas de participação e de troca de cupons e/ou notas fiscais no Ponto de Troca Oficial, salvo se houver necessidade.

6.7 - Com R\$ 300,00 (trezentos reais) gastos em compras, em qualquer uma das lojas aderentes, independentemente da forma de pagamento, no período acima mencionado, após a validação dos comprovantes fiscais de compras, o Participante terá direito a 1 (um) Panetone de Frutas de 400g, da marca Artesinni, até que se esgote o estoque de brindes disponibilizados pela empresa mandatária. Antes de participar, os consumidores deverão consultar as lojas participantes.

6.8 - Consideram-se "lojas aderentes" todas aquelas participantes desta promoção, localizadas na cidade de São Carlos/SP, listadas no documento "empresas aderentes" deste Regulamento.

6.9 - Haverá limite de 1(um) brinde, por CPF, durante todo o período promocional. É imprescindível que o cupom e/ou nota fiscal contenha o CPF do participante.

6.10 - A simples realização das compras nas lojas aderentes não é suficiente para que o consumidor participe desta promoção, sendo imprescindível a apresentação do(s) respectivo(s) comprovante(s) fiscal(is) de compras (nota/cupom fiscal) no Posto Oficial de Retirada de Brindes, dentro do período de participação da promoção, e a validação, pelas Promotoras, dos comprovantes fiscais de compra cadastrados.

6.11 - A participação nesta promoção deverá ser efetuada, exclusivamente, por meio do Posto Oficial de Retirada, dentro do período de participação estabelecido neste Regulamento, até as 17h30min (horário de Brasília), do dia 26 de dezembro de 2023, ou em data anterior, caso tenha havido a distribuição integral do estoque disponibilizado de brindes.

6.12 - Serão consideradas válidas, para fins de participação, as compras que foram realizadas presenciais, online, por meio de drive-thru, entrega via delivery e/ou retirada, desde que o respectivo comprovante fiscal de compras (cupom/nota fiscal) seja emitido por uma das lojas aderentes à promoção e realizando a troca pelo brinde dentro do respectivo período de participação.

6.13 - Para participar da presente promoção os interessados deverão ler e estar de acordo com os termos deste Regulamento, estando cientes que, ao realizar a troca dos cupons e notas fiscais pelo brinde, aderem aos referidos termos.

6.14 - O consumidor que não concordar e não aderir aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, não deverá participar desta promoção.

6.15 - Ponto de Troca Oficial, Loja 23, localizado na Avenida Comendador Alfredo Maffei, 2254, Jardim Nova São Carlos.

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 04/12/2023 09:00 a 26/12/2023 17:30

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$
5.000	Panetone Artesinni de frutas de 400g.	8,80	44.000,00

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
5.000	44.000,00

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

9.1 - Não serão válidos para fins de participação nessa promoção: (i) comprovantes fiscais de compras não originais, ilegíveis, rasurados ou que tenham quaisquer modificações; (ii) comprovantes emitidos em nome de pessoa jurídica; (iii) comprovantes isolados de pagamento com cartão de crédito, débito e/ou pré-pago; (iv) comprovantes relativos à aquisição de garantia estendida; (v) a utilização de vales viagens, cartões presentes ou similares; (vi) comprovantes fiscais de compras relativos à compra medicamentos, bebidas alcoólicas com teor alcoólico superior a 13 graus Gay Lussac, fumos e seus derivados; (vii) comprovantes fiscais de compras referentes aos serviços e produtos de empresas não participantes; (viii) comprovantes fiscais de compras que não contenham chave de acesso/QR CODE que permita a sua validação perante a Secretaria da Fazenda Estadual, sempre que necessário.

9.2 - Da mesma forma, com relação as empresas aderentes, também não serão considerados válidos para participação desta promoção as bebidas alcoólicas, com teor alcoólico superior a 13 graus Gay Lussac, fumos e seus derivados, sendo somente considerados os valores referentes aos demais produtos que não forem proibidos pelo Artigo 10, Decreto nº 70.951/72.

9.3 - Não serão aceitos os comprovantes fiscais de compra entregues posteriormente, cujos recibos de comprovação da compra já tenham sido apresentados para fins de participação nesta promoção.

9.4 - Visando garantir a idoneidade da promoção, no caso de apresentação de mais de (i) 5 (cinco) comprovantes fiscais de compras emitidos para a mesma pessoa, pela mesma empresa participante, com numeração sequenciada ou não, e contendo ou não a mesma data de emissão; ou (ii) 5 (cinco) comprovantes de consumo emitidos pelas empresa aderentes, com numeração sequenciada ou não emitidas na mesma data, ou, ainda (iii) comprovante fiscal com valor individual superior a R\$ 100.000,00 (cem mil) em compras, a mandatária reserva-se o direito de consultar o estabelecimento emitente, bem como a sua Administração, antes de efetuar a troca de comprovantes nas condições acima e em outras que venha a julgar necessárias, pela autorização de retirada do brinde, que ficará pendente até o término de sua validação.

9.5 - Em caso de confirmação de alguma irregularidade, os respectivos comprovantes fiscais de compras serão invalidados para efeito de participação nesta promoção.

9.6 - Ficam os consumidores Participantes cientes, desde já, que deverão observar as condições, formas e prazos de participação descritos neste Regulamento e que não poderão se utilizar de meios escusos para efetuar compras e participar da promoção e/ou de mecanismos que criem condições de participação irregular, desleais, e/ou que contenham qualquer tipo de fraude comprovada, e/ou que atentem contra os objetivos e condições de participação previstas neste Regulamento, que é a compra nos estabelecimentos Participantes, na qualidade de consumidor. Tais situações, quando identificadas, serão consideradas, a qualquer momento, como infração aos termos do presente Regulamento, ensejando a exclusão sumária do Participante desta promoção, o impedimento da participação, com imediato cancelamento do consumidor Participante, a sua desclassificação e/ou o cancelamento da entrega do brinde, ficando, ainda, sujeito à responsabilização penal e civil.

9.7 - Na hipótese de não apresentação dos documentos comprobatórios da identidade ou localização do Participante contemplado, solicitados pela Promotora Mandatária ou na apresentação de documentos não hábeis a comprovar a regularidade da participação, o Participante perderá direito ao brinde.

9.8 - Será desclassificada desta promoção a qualquer momento e sem direito ao brinde, a participação (a) com fraude comprovada, (b) efetuada por meio da obtenção de benefício/vantagem de forma ilícita, (c) que não cumpra quaisquer das condições deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando os seguintes casos, a participação: (i) com mais de 1 (um) número de inscrição no CPF e/ou nº de CPF constante na nota/cupom fiscal incompatível com o do respectivo consumidor Participante cadastrado na promoção; (ii) dados incorretos, incompletos, inverídicos, incluindo os dados dos comprovantes fiscais de compra; (iii) não apresentação dos comprovantes fiscais de compras originais; (iv) apresentação de comprovantes fiscais de compras rasurados, ilegíveis ou emitidos manualmente; (v) realizar troca de brindes por pessoas impedidas de participar; (vi) falta de possibilidade de confirmação da comprovação das condições exigidas; (vii) que haja a utilização de meios escusos para adquirir notas ou cupons fiscais de compras ou crie condições de cadastramento irregular, desleais ou que atentem contra os objetivos e condições de participação previstas neste Regulamento, que é a compra de produtos ou serviços pelo próprio Participante, na qualidade de consumidor, nas lojas aderentes.

9.9 - Todas as situações acima, dentre outras quando identificadas, serão consideradas, a qualquer momento, como infração aos termos previstos no Regulamento, ensejando o impedimento da participação com imediato cancelamento do cadastro deste Participante ou, ainda, a

perda de direito ao brinde, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis a serem promovidas pelas Promotoras em face do infrator.

9.10 - Na hipótese da troca de brinde oriunda do mesmo comprovante fiscal de compra mais de uma vez pelo mesmo consumidor Participante ou, ainda, por Participantes distintos, fica desde já estabelecido que a participação de todos, referente ao comprovante em duplicidade, será bloqueada, impedindo a retirada do brinde, até que seja efetivamente comprovada a devida participação. Tal comprovação poderá ser realizada mediante a solicitação do respectivo comprovante de pagamento, CPF, atestando a premissa básica de participação que é a aquisição de produtos/serviços, como consumidor.

9.11 - Qualquer má interpretação ou tentativa fraudulenta para o não cumprimento do presente Regulamento em sua integralidade invalidará, automaticamente, a possibilidade do consumidor em participar da promoção, não respondendo a Promotora por eventuais equívocos do Participante.

9.12 - Em quaisquer das situações de desclassificação, quando identificadas antes ou durante o período de identificação e validação do Participante contemplado, este será excluído da promoção e perderá o direito de receber o brinde.

9.13 - Todas as participações que não cumprirem o presente Regulamento serão consideradas inválidas e não permitirão o recebimento dos brindes.

10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

10.1 - Durante o período de participação da promoção, cumpridas todas as exigências deste Regulamento, o consumidor Participante que apresentar R\$ 300,00 (trezentos reais) em compras, através de cupons e notas fiscais que cosntem seu respectivo CPF, terá direito de receber no máximo:

10.2 - 1 (um) "Panetone Artesinni de frutas de 400g", por CPF.

10.3 - Fica desde já estabelecido que, o controle será efetuado por meio do CPF do participante e sujeito a estoque, no momento do cadastro na promoção.

10.4 - A efetiva contemplação estará condicionada à validação da participação (dados e comprovantes fiscais de compras cadastrados), nos termos deste Regulamento, podendo ser instaurada uma auditoria para tanto e ser solicitada a apresentação de documentos adicionais.

10.5 - Os Participantes validados serão comunicados a sua efetiva contemplação no local de retirada do brinde.

10.6 - Assim, dará direito à retirada do(s) brinde(s), juntamente com a apresentação do seu CPF e RG ou CNH válidos, os consumidores contemplados deverão ter seus dados pessoais e comprovantes de compras validados.

10.7 - Fica desde já estabelecido que a retirada do(s) brinde(s) poderá ser realizada, exclusivamente, pelo próprio Participante, mediante a apresentação dos documentos oficiais com foto contendo RG e CPF, não sendo permitida a retirada por terceiros e/ou com a documentação incompleta.

10.8 - O Participante deverá conferir, no ato da retirada, o estado do brinde, para solicitar a troca imediata, se for o caso, por outro em perfeitas condições, nada podendo reclamar, a qualquer título, após o seu recebimento. Reclamações fundamentadas posteriores deverão ser feitas diretamente ao fornecedor dos brindes, por meio de seus canais de atendimento.

10.9 - A responsabilidade da Promotora em relação ao Participante cessará com a conclusão da entrega do brinde.

10.10 - A retirada do(s) brinde(s) poderá ser realizada imediatamente após a validação da contemplação, no Posto Oficial de Retirada de Brindes, a partir do dia 04/12/2023, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h30 ou aos sábados das 9h às 13h.

10.11 - Em caso de alteração no horário de funcionamento do Posto Oficial de Retirada de Brindes, seja em virtude de algum evento especial e/ou das Festas de Final de Ano, o Posto Oficial funcionará de acordo com o novo horário de funcionamento estabelecido que será prévia e amplamente divulgado pela empresa Mandatária.

10.12 - A premiação oferecida nesta promoção não poderá ser convertida em dinheiro, nem ser substituída por outros produtos e/ou serviços.

10.13 - Os brindes são pessoais e intransferíveis, em qualquer hipótese, sendo vinculado para efeito de recebimento ao número de inscrição no CPF do Participante contemplado, não se responsabilizando, ainda, as Promotoras por eventuais restrições que os contemplados possam ter para usufruí-los.

10.14 - Imagens ilustrativas dos brindes poderão ser vistas nos materiais de divulgação da promoção e no Aplicativo ACISC São Carlos.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Serão distribuídos 5.000 (cinco mil) prêmios no valor total estimado de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) durante o período da campanha.

11.2 - Distribuição de brindes aos participantes: das 09h00 do dia 04 de dezembro de 2023 às 17h30 do dia 26 de dezembro de 2023, no horário oficial de Brasília.

11.3 - Duração da campanha: de 04 de dezembro de 2023 a 26 de dezembro de 2023.

11.4 - A distribuição do prêmio será gratuita, sem ônus ao contemplado, de acordo com o decreto n o 70.951, de 09 de agosto 1972, art. 15, §v5o do item v, fica proibida a conversão parcial ou total do prêmio em dinheiro. O prêmio é pessoal e intransferível. De acordo com o artigo 15o,vinciso I, somente serão distribuídos prêmios que consistam em mercadorias de produção nacional ou regularmente importadas.

11.5 - Ponto de Troca Oficial, Loja 23, localizado na Avenida Comendador Alfredo Maffei, 2254, Jardim Nova São Carlos.

11.6 - Conforme determina o Artigo 15o, § 1o e 2o do Decreto 70.951/72, a empresa mandatária e aderentes comprometem-se a comprovar a propriedade dos prêmios até oito dias antes do início da distribuição dos brindes.

11.7 - Conforme o parágrafo único, art. 46, da Portaria/MF no 41/08, caberá ao participante fornecer os elementos que comprovem sua identidade, bem como que demonstrem o cumprimento de todas as condições previstas no regulamento.

11.8 - Conforme o art. 10º do Decreto 70.951-72, não poderão ser objetos de promoção, mediante distribuição gratuita de prêmios os produtos

abaixo relacionados e demais que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda: medicamentos, armas, munições, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumos e derivados. Nas compras realizadas em farmácias e drogarias, serão considerados somente os artigos de higiene pessoal e de perfumaria, em pet shop e casas veterinárias, serão considerados somente os artigos de vestuário, higiene, alimentação e brinquedos, portanto os medicamentos não serão computados para a entrega do brinde.

11.9 - A MANDATÁRIA, por si ou através das empresas aderentes, se responsabilizará pela entrega dos brindes aos contemplados. Eventuais, reclamações e garantias ou quaisquer insatisfações concernentes ao prêmio deverão ser dirigidas diretamente à empresa fornecedora do mesmo, não cabendo à MANDATÁRIA nenhuma responsabilidade com relação a esses aspectos.

11.10 - A promoção será intensamente divulgada pela mídia falada e escrita local (rádio, televisão, jornais e redes sociais). Serão disponibilizados materiais de divulgação para as empresas aderentes a serem afixados em locais visíveis.

11.11 - A MANDATÁRIA declara conhecer e aplicar a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados -, bem como dispor dos meios necessários e suficientes à efetiva aplicação da referida legislação, para garantir o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, sendo que, todos os dados coletados dos consumidores, serão mantidos em sigilo e utilizados apenas e tão somente para o propósito da campanha.

11.12 - Para a participação na campanha, o consumidor consente com a coleta de seus dados pessoais, tais como: nome, CPF, endereço e telefone, sendo estes dados tratados e protegidos nos moldes estabelecidos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e deletados em até 30 (trinta) dias após a homologação da prestação de contas da campanha.

11.13 - A ACISC São Carlos, decidirá sobre os casos omissos no presente regulamento, não sendo aceitos recursos de qualquer natureza contra suas decisões. As imagens constantes do material de divulgação são meramente ilustrativas. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas ao SEAE.

11.14 - A empresa mandatária compromete-se a adquirir o prêmio ou a entregar o contrato de compra e propriedade dos prêmios em até 08 (oito) dias antes da data da respectiva apuração, de acordo com o Art. 15, § 1º e § 2º do Decreto 70.951/72.

11.15 - Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca da mandatária para solução de quaisquer questões referentes ao regulamento da presente promoção.

12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SRE/MF;

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2020, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidades previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.



Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Chefe de Divisão de Promoção Comercial, em 27/11/2023 às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6o, § 1o, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador GSR.LZK.RJJ